

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





CONTRATO nº 22/2018

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., ABAIXO QUALIFICADA.

Aos seis dias do mês de abril de 2018. Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, estabelecida na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Santa Felícia, CEP 13562-900, Caixa Postal 525, da cidade de São Carlos - SP, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Yvone Maria Mascarenhas portadora do CPF: 019.906.318-43 re RG: 6.864.720-7 SSP/SP, doravante designada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação dos Serviços de Dosimetria Pessoal OSL, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por dispensa de licitação, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar serviços de assessoria e monitoração pessoal, proprietária dos porta-dosímetros, doravante designados MONITORES, acompanhados dos respectivos dosímetros, cede à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens e compromete-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas:

Número de usuários : 01 Monitor (es) Padrão : 01

Agente: 10 - 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O preco global contratado será de R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
- 2.2 O valor ora contratado será fixo e irreajustável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





2.3 - O pagamento será realizado em 4 parcelas de R\$ 387,00, com o primeiro vencimento em 31 de maio de 2018, a vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança. O recebimento do pagamento, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária :

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (F1)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigencia de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 01 de maio de 2018 encerrando-se em 30 de abril de 2019.
- **4.2 -** A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **4.3** Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrado uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA se compromete a fornecer laudos técnicos, mensais comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor;
- 5.2 Os laudos serão enviados pelo correio, já inclusa no valor do contrato a taxa de envio;
- **5.3** Substituir os monitores quando estes não atenderem mais ao fim a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1 –** Utilizar-se dos Monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos monitores;
- **6.2 -** Não ceder tais monitores a qualquer título, sendo os mesmos intransferíveis, zelando pela sua conservação, sujeitando-se às responsabilidades de fiel depositária enquanto perdurar o contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





3/3

- 6.3 Permitir que técnicos habilitados e prepostos da SAPRA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por funcionários da CONTRATANTE, ou por terceiros;
- **6.4-** O extravio ou inutilização dos **MONITORES** acarretará na cobrança da Taxa de Reposição. no valor de R\$ 47,86 (quarenta e sete e oitenta e seis centavos) por monitor.
- 6.5 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessário a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará a cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) por período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinnas Paulista, de de 20	1	ŏ
------------------------------	---	---

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier – Prefeito Municipal Contratante

SAPR		ASSESSORIA E Pl laria Mascarenhas - Contratada	ROTEÇAO RADIOLOGICA LTDA - Sócia
TESTEML	<u>INHAS</u> :		
1			2
	Due Dietro Masshiette 125	CED 10 90E 000	Dodrinhas Davilista CD